



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.162 /88

Registro nº.	Lvº
Publicação: O Debatí	
nº 1185 pag: 4	
Edição de 08.12.88	
Alcides Ramos	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em todo o Município de Macaé, nos transportes coletivos explorados por empresas privadas concessionárias do Poder Municipal, a passagem gratuita para os Vigilantes devidamente uniformizados mediante a exibição do comprovante de filiação ao Sindicato ou Associação profissional da respectiva categoria.

§ 1º - O comprovante de que trata este artigo será a carteira expedida por órgão profissional reconhecido e devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

§ 2º - As características da carteira a que se refere o § 1º deverão ser enviadas às empresas de transportes coletivos, para fins de identificação dos usuários beneficiados com a gratuidade de transporte.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando esta Lei para estabelecer os princípios normativos de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de dezembro de 1988.

Alcides Ramos
Prefeito